



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 18 de novembro de 2008. PÁGINA 28 DODF Nº 230, quarta-feira, 19 de novembro de 2008

Portaria nº 49, de 16/01/2009, DODF nº 16 de 22/1/2009.

Parecer nº 284/2008-CEDF

Processo nº 410.002723/2008

Interessado: **Centro de Ensino LOGOS**

- Aprova a Proposta Pedagógica com a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos.
- Valida os estudos realizados no ano letivo de 2006.
- Por outras providências.

I – HISTÓRICO – A Sociedade Educacional LOGOS LTDA., com sede na QN 508 – Conjunto 04 – Lote 05 – Samambaia – Distrito Federal, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 532 0075 034 1, entidade mantenedora do Centro de Ensino LOGOS, localizado no mesmo endereço, protocolou o presente processo, em 13 de agosto de 2008, em atendimento às disposições da Portaria nº 159, de 28 de julho de 2008-SEDF, solicitando aprovação dos documentos organizacionais, em conformidade com a legislação e normas vigentes.

Segundo informações da Proposta Pedagógica o Centro de Ensino LOGOS possui os seguintes atos legais (fls. 37 e 38):

- Ordem de Serviço nº 70, de 18 de novembro de 1998 – DIE/SE – aprovou o Regimento Escolar, contendo 101 artigos;
- Portaria nº 248, de 15 de dezembro de 1998 – SEDF – credenciou, por 5 (cinco) anos, o Centro de Ensino de 1º Grau LOGOS, autorizou o funcionamento da Educação Infantil: Creche e Pré-Escola e as quatro primeiras séries do Ensino Fundamental, validando os atos escolares praticados pela instituição de acordo com o Regimento Escolar, aprovou o Planejamento Didático e a Proposta Curricular para o Ensino Fundamental de 1ª à 4ª série, com a grade curricular, tendo em vista o disposto no Parecer nº 283/98-CEDF;
- Portaria nº 98, de 17 de maio de 2000 – SEDF – aprovou a organização curricular anexa do Parecer nº 44/2000-CEDF, para o Ensino Fundamental de 1ª à 4ª série e validou os atos escolares praticados pela instituição em 1999;
- Portaria nº 138, de 24 de julho de 2000 – SEDF – autorizou a mudança de denominação do Centro de Ensino de 1º Grau LOGOS para Centro de Ensino LOGOS, tendo em vista o disposto no Parecer nº 116/2000-CEDF;
- Ordem de Serviço nº 070, de 8 de maio de 2001 – SUBIP/SE – aprovou o Regimento Escolar, contendo 121 artigos e 30 páginas;
- Portaria nº 279, de 05 de julho de 2001 – SEDF – aprovou a Proposta Pedagógica para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, autorizou a oferta do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série, aprovou a respectiva matriz curricular e validou os atos escolares praticados até aquela data, com base na Proposta Pedagógica e na Organização Curricular, então aprovadas, tendo em vista o disposto no Parecer nº 74-2001-CEDF;
- Ordem de Serviço nº 148, de 16 de setembro de 2004 – aprovou o Regimento Escolar, contendo 118 artigos e 24 páginas, bem como a Proposta Pedagógica;

- Portaria nº 277, de 04 de outubro de 2004 – SEDF – recredenciou, pelo prazo de cinco anos, o Centro de Ensino LOGOS, a partir de dezembro de 2003;
- Encontra-se em andamento o Processo nº 410.002551/2008, autuado em 1º de agosto, solicitando novo recredenciamento para a instituição em epígrafe.

II – ANÁLISE – Após análise das peças do processo e com base no Relatório da Comissão Portaria 159/2008-SEDF – Ordem de Serviço 46/2008 – SUBIP (fls. 112 e 113) vale ressaltar o que se segue.

O processo foi autuado com os seguintes documentos: Requerimento (fl. 1); Declaração sobre documentos organizacionais para análise da SUBIP (fl. 2); Regimento Escolar (fls. 3 a 32); Proposta Pedagógica (fls. 33 a 68); Matrizes Curriculares (fls. 53 e 54).

Regimento Escolar

O Regimento Escolar (fls. 3 a 32), coerente com a Proposta Pedagógica, foi reformulado para contemplar o ensino fundamental do 1º ao 9º ano, implantado a partir do ano letivo de 2006. Segundo a técnica que o analisou, está em condições de ser aprovado pela Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP, pois contempla o que determina o artigo 136 da Resolução nº 1/2005-CEDF.

Proposta Pedagógica

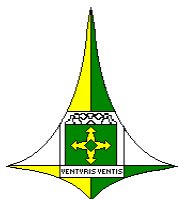
A Proposta Pedagógica (fls. 33 a 68) também foi reformulada para contemplar o ensino fundamental com duração de nove anos e encontra-se em conformidade com os aspectos descritos no artigo 142 da Resolução nº 01/2005-CEDF e demais normas e legislação pertinentes.

No que diz respeito aos fundamentos norteadores da prática educativa, o **Centro de Ensino LOGOS** assim se expressa: *“elaborada com a participação dos docentes e de outros integrantes da comunidade escolar e observando-se os princípios e diretrizes da legislação educacional em vigor, a presente Proposta Pedagógica foi concebida com o objetivo de orientar os trabalhos educacionais desenvolvidos no **Centro de Ensino LOGOS**, iluminando e guiando os nossos passos no dia-a-dia”* (fl. 35) ... *“buscou-se, por meio da reflexão, identificar os valores éticos, morais, políticos, sociais, religiosos e pedagógicos que nortearão a nossa ação. Portanto, o documento [proposta pedagógica] define a identidade da instituição educacional, contendo os fundamentos ético-políticos, epistemológicos e didático-pedagógicos que por nós serão assumidos, tendo em vista a constante melhoria qualitativa dos serviços educacionais oferecidos”* (fl. 35).

A instituição educacional tem como **missão** *“contribuir com a sua parcela para a preparação do aluno para a vida, ou seja, a formação do cidadão capaz de conviver com a complexidade do mundo moderno em constante transformação social, política e econômica”* (fl. 44).

Matriz Curricular

A matriz curricular do ensino fundamental, com duração de nove anos letivos (fl. 54), operacionalizada desde o ano letivo de 2006, em convivência com a matriz curricular do ensino



fundamental com duração de oito anos, contempla todos os componentes curriculares obrigatórios por lei.

III – CONCLUSÃO – Considerando que o **Centro de Ensino LOGOS**, situado à QN 508 – Conjunto 04 – Lote 05 – Samambaia – Distrito Federal, mantido pela Sociedade Educacional LOGOS Ltda, situada no mesmo endereço, foi autorizado a oferecer, a partir do ano letivo de 2007, o ensino fundamental do 1º ao 9º ano, com implantação gradativa, em convivência com ensino fundamental de oito anos, em extinção progressiva, pela Portaria nº 86/2007-SEDF, com base no Parecer nº 239/2006-CEDF, o Parecer é por:

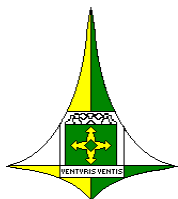
- a) aprovar a Proposta Pedagógica, que inclui a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos – 1º ao 9º ano, operacionalizada a partir do ano letivo de 2006, que constitui anexo deste parecer;
- b) validar os estudos dos alunos relativos ao ano letivo de 2006, com base na Proposta Pedagógica ora aprovada;
- c) recomendar que a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental de nove anos contemplem os conteúdos previstos pela Lei Distrital nº 3.940/2007;
- d) alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 2/2006-CEDF, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 4 de novembro de 2008.

INÊS MARIA PIRES DE ALMEIDA
Conselheira-Relatora

Aprovado na Plenária
Em 4/11/2008

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo do Parecer nº 284/2008-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

| Instituição Educacional: CENTRO DE ENSINO LOGOS Etapa da Educação Básica: Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano Módulo: 40 semanas Turno: Diurno Regime: Anual | | | | | | | | | | |
|---|-------------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|
| PARTES DO CURRÍCULO | COMPONENTES CURRICULARES | ANOS | | | | | | | | |
| | | 1º | 2º | 3º | 4º | 5º | 6º | 7º | 8º | 9º |
| BASE NACIONAL COMUM | Língua Portuguesa | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| | Artes | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| | Educação Física | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| | Matemática | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| | Ciências | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| | História | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| | Geografia | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| PARTE DIVERSIFICADA | Ensino Religioso | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| | Redação | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| | Língua Estrangeira – Inglês | -- | -- | -- | -- | -- | X | X | X | X |
| | Língua Estrangeira – Espanhol | -- | -- | -- | -- | -- | X | X | X | X |
| | Desenho Geométrico | X | X | X | X | X | X | X | X | X |
| TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA | | 20 | 20 | 20 | 20 | 20 | 25 | 25 | 25 | 25 |
| TOTAL ANUAL DE HORAS | | 833 | 833 | 833 | 833 | 833 | 850 | 850 | 850 | 850 |
| OBSERVAÇÕES: <ol style="list-style-type: none">A duração de cada módulo-aula do 1º ao 5º ano é de 62 (sessenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos e do 6º ao 9º ano, de 51 (cinquenta e um) minutos.O intervalo para recreio é de 15 (quinze) minutos, não computados no total de horas letivas.O horário de funcionamento é de: a) Anos Iniciais: - Matutino: 7h30 às 11h55 - Vespertino: 13h30 às 17h55 b) Anos Finais: -Matutino: 7h30 às 12h -Vespertino: 13h30 às 18hOs Temas Transversais são desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos dos componentes curriculares, com ênfase em Saúde, Sexualidade, Vida Familiar, Social e Ética, Direito e Cidadania, Meio Ambiente, Trabalho, Ciência e Tecnologia, Cultura, Linguagens e Trânsito.Os conteúdos referentes aos Direitos das Crianças e dos Adolescentes e à História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena são tratados de forma transversal, permeando, pertinememente, os diversos componentes do currículo nos termos das Leis Federais nº 11.525/2007, que acrescenta § 5º ao artigo 32, da Lei nº 9.394/96, e nº 11.645/2008, que altera o artigo 26-A da LDB, respectivamente.O número de módulos-aula por componente curricular será definido no início de cada ano letivo de acordo com o interesse e a necessidade da clientela. | | | | | | | | | | |